

Submete-se à consideração superior a presente minuta para aprovação

Aprovo a minuta

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA A FORMAÇÃO Nº O-XXX/2025

Sandra Martins
Diretora-adjunta/DAF
12/03/2025

António Caldeira
Diretor
12/03/2025

Celebrado entre:

Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, (CEPRA)) contribuinte nº 501926895, com sede na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, adiante abreviadamente designado por CEPRA, neste ato representada por Eng.º António José Ascensão Caldeira, portador do cartão de cidadão nº 05162884 válido até 03/08/2031 e contribuinte fiscal nº 136627633, que outorga na qualidade de Diretor e com poderes para o ato, conforme deliberação de delegação de poderes n.º 756/2023, publicada em Diário da República 2.ª série n.º 146 de 28.07.2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

Impeste – Tintas e Equipamentos de Pintura S.A., com sede em Torres Vedras, na Avenida Carlos Lopes, n.º 20, 2560-629 Torres Vedras, com o nº de pessoa coletiva 501906355, adiante designado por Impeste devidamente representada por Luis Jorge Figueiras Miranda dos Santos, com domicílio profissional na Avenida Carlos Lopes, n.º 20, 2560-629 Torres Vedras, portador do cartão de cidadão nº 09774608 e contribuinte nº 192905490, na qualidade de representante legal e com poderes para o efeito, como **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a aquisição de material de pintura para a formação no CEPRA, nos termos do convite à apresentação de proposta e caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor indicado na tabela infra, no valor de 13.607,29 EUR (treze mil seiscientos e sete euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	PREÇO	TOTAL
BETUME POLYESTER+CATALISADOR P551-1052 (2kg)	14	26,20 €	366,78 €
DILUENTE BAIXO COV - P850-1693(1L)	3	117,32 €	351,96 €
Endurecedor HS PLUS P210-8815	31	28,31 €	877,47 €
ETCHING PRIMER ISENTO DE CROMATOS P565-9850	4	35,58 €	142,31 €
DESENG.P/ AQUABASE PLUS P980-8252 (2.5L)	4	28,20 €	112,80 €
PRIMÁRIO P/PLÁSTICOS P572-2000 EM AEROSSOL (400ML)	5	32,98 €	164,88 €
Verniz HS Plus P190-7020 (5L) - NEX000009	1	257,40 €	257,40 €
PRIMÁRIO 1K-CINZA REFª P565-9085- NEX000064 (0,4l)	4	25,18 €	100,72 €
ADITIVO MATEANTE P565-554 (1L)	4	69,25 €	277,02 €
DESENGORDURANTE SOLVENTES P850-1402 (5L)	5	49,42 €	247,08 €
DILUENTE PARA ESBATIDOS P850-1622 (0,4L) retoques	2	22,18 €	44,36 €
ENDURECEDOR PARA APARELHO EPOXI P275-5220	2	35,19 €	70,38 €
PRIMÁRIO1K P565-9087- Cinza SG07 (0,4L)	2	25,18 €	50,36 €
PRIMÁRIO PROMOTOR ADERÊNCIA P/PLÁSTICOS P572-2001	1	45,02 €	45,02 €
ADITIVO PLASTIFICANTE P/PLÁSTICOS P100-2020(0,5 L)	2	33,97 €	67,95 €
Activador PARA ETCHING PRIMER-P275-9060	3	22,31 €	66,93 €
FINE BRIGHT ALUMINIUM-AQUABASE PLUS-P998-8986	1	167,40 €	167,40 €

ADITIVO TEXTURANTE P565-7220 GROSSO	1	56,47 €	56,47 €
Betume POLYESTER+CATAL. P551-1085 PLÁSTICOS(1.5kg)	10	27,31 €	273,12 €
VERNIZ MATE P190-1062	2	48,41 €	96,83 €
VERNIZ MEIO BRILHO P190-1063	2	48,41 €	96,83 €
ROYAL BLUE --P991-8916-Embalagem de 1 Lt	1	85,44 €	85,44 €
CLEAR ADJUSTER-P990-8999-Embalagem de 1Lt	1	81,79 €	81,79 €
DILUENTE. P/AQUABASE PLUS P980-5000(2.5L)	1	18,03 €	18,03 €
EXTRA FINE ALUMINIUM P998-8985- Embalagem de 2 Lt	1	167,43 €	167,43 €
PRIMÁRIO APARELHO P565-5701 (3L)	2	104,97 €	209,93 €
BRILLIANT WHITE P990-8900 - Embalagem de 2Lt	2	160,15 €	320,30 €
REDUCED RED OXIDE P990-8908 - Embalagem de 0.5Lt	1	41,93 €	41,93 €
FINE PEARL BLUE P995-PP63 - Embalagem de 0.5Lt	4	64,99 €	259,95 €
GARRAFA DE PULVERIZAÇÃO-COLAD 9705	4	21,87 €	87,49 €
BRILLIANT BLUE P990-8953 - Embalagem de 1Lt	2	81,79 €	163,57 €
BRILLIANT YELLOW P993-8972 - Embalagem de 0.5Lt	2	55,08 €	110,17 €
COARSE BRIGHT ALUMINIUM P998-8993 - Embalagem de 2	4	167,43 €	669,72 €
COARSE SILVER DOLLAR ALUMINIUM P998-8981-Emb 1Lt	2	85,44 €	170,87 €
P999-XR10 - CRYSTAL SILVER Embalagem de 0.5Lt	2	165,90 €	331,80 €
DESENGORDURANTE P/PLÁSTICOS ANTI ESTÁTICO P273-1333	2	27,90 €	55,80 €
EXTRA COARSE ALUMINIUM P998-8989 - Emb. de 1Lt	3	85,44 €	256,31 €
LIGHT ORANGE P995-HE05 - Embalagem de 0.5Lt	3	64,99 €	194,96 €
MEDIUM BRIGHT ALUMINIUM P998-8988 - Emb. de 2Lt	1	167,43 €	167,43 €
MEDIUM COARSE ALUMINIUM P998-8992	1	167,43 €	167,43 €
MEDIUM FINE ALUMINIUM P998-8987 - Embalagem de 1Lt	3	85,44 €	256,31 €
MEDIUM PEARL RUSSET P996-PP08 - Embalagem de 1Lt	2	134,98 €	269,95 €
MUSTARD P991-8905 - Embalagem de 0.5Lt	1	43,64 €	43,64 €
ORANGE YELLOW P472-KT01 - Embalagem de 1Lt	1	86,27 €	86,27 €
ORANGE YELLOW P992-8983 - Embalagem de 0.5Lt	3	48,03 €	144,09 €
PERMANENT BLUE P990-8957 - Embalagem de 1 Lt	3	81,79 €	245,36 €
PRIMARIO HUMIDO S/HUMIDO AUTO NIVELANTE P565-5607	3	36,30 €	108,91 €
RED OXIDE P991-8907 - Embalagem de 0.5Lt	1	43,66 €	43,66 €
REDUCED BLUE P990-8910 - Embalagem de 0.5Lt	1	41,93 €	41,93 €
STRONG AMBER P993-8963 - Embalagem de 0.5Lt	1	110,18 €	110,18 €
STRONG YELLOW P472-KT02 - Embalagem de 1Lt	1	86,27 €	86,27 €
SUPER WHITE P471-9900 - Embalagem de 3.5Lt	1	257,32 €	257,32 €
TONE CONTROLLER P998-8991 - Embalagem de 1Lt	1	85,44 €	85,44 €
TRANSPARENT RED P991-8942 - Embalagem de 1Lt	1	85,44 €	85,44 €
WINE RED P992-8964 - Embalagem de 0.5Lt	1	48,02 €	48,02 €
PRIMÁRIO HÚMIDO S/HÚMIDO CINZA P565-5605(3L)	2	108,95 €	217,90 €
APARELHO ENCHIMENTO HS+ PREMIUM P565-5705 (3L)	4	104,97 €	419,87 €
APARELHO ENCHIMENTO HS+ PREMIUM P565-5707 (3L)	2	104,97 €	209,93 €
APARELHO ENCHIMENTO RÁPIDO BRANCO G1P565-5801 (1L)	3	34,99 €	104,97 €
APARELHO ENCHIMENTO RÁP.CINZA ESCURO P565-5807 (1L)	3	34,99 €	104,97 €
DILUENTE EXPRESS P852-1660 (1L) para 8000	4	25,28 €	101,11 €
ENDURECEDOR HS PLUS (P/VERNIZ 8000) P210-8817-2,5L	3	144,33 €	432,99 €
MASCARA P/PART. P2 C/VÁLV. CARVÃO ATIVO-COLAD 5525	16	27,92 €	446,68 €
VERNIZ EXPRESS PLUS P190-8000 (5L)	2	257,40 €	514,81 €

BETUME UV FINO 915011 COLAD	2	11,68 €	23,36 €
BETUME UV GROSSO 915020 COLAD	2	11,68 €	23,36 €
CONVERSOR AQUABASE PLUS ONE VISIT P950-9000	2	442,59 €	885,18 €
COPOS DE MISTURA DE TINTAS350 ML (colad)	200	0,18 €	36,40 €
COPO DE MISTURA DE TINTAS 700 ML colad (caixa 300 unid.)	1	67,51 €	67,51 €
BETUME UV TRANSPARENTE 915033 COLAD	1	38,85 €	38,85 €
ROLO FILME BRANCO P/PROTEÇÃO CHÃO REFª COLAD 6865	1	572,20 €	572,20 €
	SUBTOTAL		13 607,29 €
	23%		0,23
	IMPOSTO		3 129,68 €
	TOTAL		16 736,97 €

2. Qualquer alteração aos pontos anteriores terá de ter o acordo explícito de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local de entrega

A entrega dos bens será realizada na Sede, sita na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, dentro do horário de normal funcionamento do CEPRA.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de entrega

O material descrito na cláusula segunda é integralmente fornecido até uma semana após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas deverão ser emitidas após a entrega da encomenda, e o pagamento à IMPOESTE deverá ser efetuado, no prazo de 30 dias após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância do CEPRA relativamente aos elementos e valores constantes nas faturas, deve comunicar à IMPOESTE, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a emitir uma fatura corrigida, ou documento contabilístico adequado, no prazo de 15 dias.
3. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o CEPRA efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
4. Sempre que se verifique a não comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva, o CEPRA aplicará o previsto no art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 69.º-A/2009, de 24 de março, isto é, a retenção do montante em dívida, com o limite máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas por transferência bancária, para o IBAN da IMPOESTE.

CLÁUSULA SEXTA

Alterações à Encomenda

1. Quaisquer alterações às encomendas parciais ou condições adicionais propostas pela IMPOESTE, só poderão ser consideradas se forem apresentadas antes de expirar o prazo de entrega e, em qualquer caso, após aceitação formalmente expressa pelo CEPRA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Extras

1. Não serão pagos quaisquer encargos adicionais por extras não especificados na encomenda.
2. Não são admitidas despesas adicionais, que não sejam expressa e claramente aceites pelo CEPRA.

CLÁUSULA OITAVA

Receção definitiva

Por impossibilidade prática de efetuar a receção técnica a todos os materiais no ato da sua receção, sempre que se registre que os materiais não têm as características conforme o caderno de encargos, o CEPRA procederá à devolução, comprometendo-se a IMPOESTE a proceder à sua substituição ou ao crédito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA

Garantia

1. A IMPOESTE garantirá, sem qualquer encargo para o CEPRA, os bens fornecidos, pelo prazo de 3 (três) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior, cobre defeitos de fabrico e conta-se a partir da data de receção técnica dos materiais.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte do CEPRA, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Atraso no fornecimento

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, a adjudicação poderá ser rescindida unilateralmente.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao CEPRA.
4. O disposto no presente artigo poderá não ser aplicado, se o CEPRA aceitar por escrito, os motivos apresentados pelo adjudicatário por escrito, na plataforma Vortal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cessão da posição contratual

Nenhuma das partes pode ceder a posição neste contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela IMPOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sigilo e Segurança

A IMPOESTE garantirá, sem qualquer encargo para o CEPRA, o sigilo e segurança de todas as informações a que teve ou venha a ter acesso no âmbito dos serviços a contratar não distribuindo a terceiros sem o expresso consentimento escrito do CEPRA, os dados pessoais e outras informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Proteção de Dados Pessoais

1. A IMPOESTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais

legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela o CEPRA, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a o CEPRA esteja especialmente vinculada;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CEPRA, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao CEPRA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o CEPRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à IMPOESTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a IMPOESTE e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CEPRA ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao CEPRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. A IMPOESTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do CEPRA, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. A IMPOESTE deve apagar ou devolver (consoante a escolha do CEPRA) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 4. A IMPOESTE será responsável por qualquer prejuízo em que o CEPRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

6. O tratamento de dados pessoais a realizar pela IMPOESTE é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o CEPRA.
7. A IMPOESTE deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do CEPRA Nuno Ferraz, endereço eletrónico: nuno.ferraz@cepra.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Compromisso Anticorrupção

1. A IMPOESTE compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à corrupção ativa e passiva, tráfico de influências, e outros ilícitos.
2. A IMPOESTE garante que não praticará, permitirá ou tolerará qualquer ato que vise a obtenção de vantagens indevidas, comprometendo-se a implementar as medidas internas necessárias para prevenir tais práticas.
3. A violação desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato e na aplicação de outras sanções legais, incluindo a exigência de indemnização por danos e a interdição de participação em futuros procedimentos de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Normas e Legislação

Todos serviços propostos devem respeitar todas as normas nacionais, internacionais e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro competente

Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Documentos que integram o contrato

1. Do presente contrato faz parte integrante rubricada em todas as suas folhas pelos outorgantes os seguintes documentos:
 - a) Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos da Consulta Prévia n.º 614/2025, anexo I;
 - b) Proposta da IMPOESTE N.º XXXXX de XX/XX/2025, anexo II;
 - c) Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX, anexo III;
 - d) Registo Criminal da CORIDAL –Comércio de Tintas Lda., válido até XX/XX/2025, anexo IV;
 - e) Registo Criminal da IMPOESTE – Tintas e Equipamentos de Pintura, SA, válido até XX/XX/2025, anexo V
 - f) Registo Criminal do Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/2025, anexo VI;
 - g) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/2025, anexo VII;
 - h) Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/2025, anexo VIII;
 - i) Certificado RCBE com o código n.º XXXXX, anexo IX
 - j) Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, anexo X;
 - k) Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, anexo XI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Enquadramento orçamental

O procedimento de adjudicação foi aprovado pelo Diretor do CEPRA em XX/XX/2025, com decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em XX/XX/2025 e pela IMPOESTE, Lda. em XX/XX/2025.

A presente despesa insere-se na rubrica orçamental n.º 020101 com o cabimento n.º 614/2025 e compromisso n.º XXX/2025, no valor de 13.607,29 EUR (treze mil seiscientos e sete euros e vinte e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O Gestor do contrato, em nome do CEPRA, é a Sra. Rute Bernardes, na qualidade de Coordenadora Técnica do Núcleo de Gestão da Formação.



O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder do primeiro outorgante e a outra em poder da IMPOESTE.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



MINUTA

CONTRATO Nº O-XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA A FORMAÇÃO

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (**CEPRA**)

Segundo Outorgante: **IMPOESTE - Tintas e Equipamentos de Pintura, SA**

ANEXOS

ANEXO I - Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo do Consulta Prévia n.º 614/2025.

ANEXO II – Proposta da IMPOESTE Nº XXXXX de XX/XX/2025

ANEXO III - Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX.

ANEXO IV - Registo Criminal da CORIDAL –Comércio de Tintas Lda, válido até XX/XX/2025.

ANEXO V - Registo Criminal da IMPOESTE , válido até XX/XX/2025.

ANEXO VI - Registo Criminal do Sócio-Gerente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/2025.

ANEXO VII – Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/2025.

ANEXO VIII - Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/2025.

ANEXO IX – Certificado RCBE com o código n.º XXXXX.

ANEXO X - Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO XI - Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP